



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 98/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os cargos de Direção Superior do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governador	Estado de Rondônia
Coordenador	Assessoria Legislativa
Registro	1942
Recebido em	04/07/05 12:12
Recebido por	Karina Araujo
	Secretária-COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

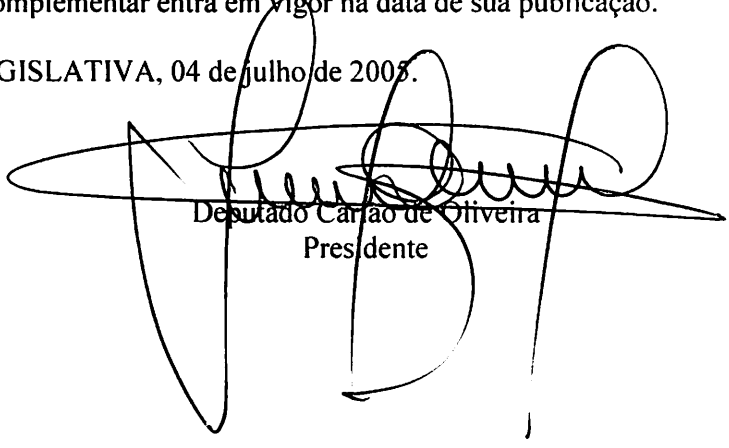
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do DEVOP, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.


Deputado Carvão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP

CARGO	QUANT.	SIMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Diretor Técnico Executivo	01	CDS-19
Diretor Operacional	01	CDS-18
Chefe Especial de Gabinete	02	CDS-16
Coordenador	07	CDS-18
Assessor Especial I	14	CDS-17
Assessor Especial II	14	CDS-16
Gerente I	10	CDS-17
Gerente II	15	CDS-16
Chefe de Seção	25	CDS-14
Chefe de Setor	60	CDS-12
Residente	18	CDS-16
Secretária	10	CDS-9
Motorista	12	CDS-8
Chefe de Equipe I	41	CDS-11
Chefe de Equipe II	16	CDS-10
TOTAL	347	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 061, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP".

Vale ressaltar que as alterações que ora se pretende implantar na Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 são absolutamente imprescindíveis, em função da enorme gama de serviços a cargo do DEVOP/RO, bem como da grandeza do território estadual onde este atua, tendo a versão original do diploma legal se mostrado completamente ineficaz e sem a efetiva aplicabilidade, em face do estrangulamento e da defasagem de pessoal e gestores, para atender à demanda dos serviços públicos em alusão.

Há que se observar, Excelentíssimos Senhores Deputados, que a cargo do DEVOP/RO estão concentradas, em síntese, a elaboração e execução das políticas governamentais no âmbito das atividades referentes às obras públicas e sua fiscalização, elaboração de projetos e orçamentos, execução e fiscalização de todas as obras civis e rodoviárias do Estado, além da exploração, organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação de serviços públicos relativos ao sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e aos terminais rodoviários de passageiros e, também, hidroportuário e aeroportuário.

De outro lado, os ilustres Deputados poderão observar que a intenção deste Executivo, além de embasada em mandamento Constitucional do nosso Estado, encontra suporte na modernização e atualização da autarquia, com vistas a alcançar o bem comum e atender ao interesse público. Note-se que, no presente Projeto, mantivemos a estrutura e organograma anterior fazendo adicionar apenas os cargos necessários à operacionalização e fluência dos serviços a cargo do DEVOP/RO.

E se assim o propomos, a finalidade é para que se possa dar à Autarquia as condições mínimas para a consecução de seus objetivos, com a edição da presente Lei Complementar e sua imediata regulamentação.

Não é desnecessário rememorar que, com o advento da Lei Complementar nº 224/2000, o Departamento de Viação e Obras Públicas do estado de Rondônia - DEVOP/RO obteve como atribuições e competências o gerenciamento dos serviços de três grandes unidades administrativas, quais sejam: aqueles afetos às obras civis, às obras rodoviárias e ao sistema estadual de transportes. Em contrapartida, muito embora tenham se concentrado as atribuições e competências de três macro unidades, o número de cargos e funções para a execução foi aviltado de forma visceral. Isso, sem se tomar em consideração, inclusive, as demissões procedidas na gestão passada.

1386

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PI 2005
Em 28/06/05
Sueli
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Com efeito, para assegurar consecução dos objetivos do DEVOP/RO, o presente projeto contempla dispositivos de ordem estrutural no âmbito da Autarquia, com a fundamental criação de alguns cargos, cujas despesas deverão ser cobertas pela dotação orçamentária do Departamento, na forma da lei.

Veja-se que as alterações ora propostas se dão em face do acréscimo de realizações por parte do DEVOP/RO, culminando com a necessidade de regionalização de equipes executoras e fiscalizadoras ao longo do vasto território do Estado, com vistas ao alcance de maior dinamização, tanto na construção, quanto na manutenção e fiscalização das obras e serviços em áreas circunscritas. Em face disso, temos que a manutenção de uma administração eficaz e execução eficiente será viabilizada e as Residências, devidamente dotadas de profissionais capacitados, os quais, independentemente de figurarem nos quadros estaduais, poderão ocupar cargos de confiança, e remunerados através das gratificações.

Portanto ilustres e nobres Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, de quem solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do DEVOP, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP

CARGO	QUANT.	SIMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Diretor Técnico Executivo	01	CDS-19
Diretor Operacional	01	CDS-18
Chefe Especial de Gabinete	02	CDS-16
Coordenador	07	CDS-18
Assessor Especial I	14	CDS-17
Assessor Especial II	14	CDS-16
Gerente I	10	CDS-17
Gerente II	15	CDS-16
Chefe de Seção	25	CDS-14
Chefe de Setor	60	CDS-12
Residente	18	CDS-16
Secretária	10	CDS-9
Motorista	12	CDS-8
Chefe de Equipe I	41	CDS-11
Chefe de Equipe II	116	CDS-10
TOTAL	347	-